



Associação dos Empregados do Banco da Amazônia

Minuta de Regimento Eleitoral das Eleições para Diretoria e Conselho Fiscal da Associação dos Empregados do Banco da Amazônia (AEBA) para o triênio 2023/2025.

A Comissão Eleitoral, devidamente escolhida conforme o Art. 53 do Estatuto da AEBA, e de acordo com as atribuições definidas no Art. 54, torna público o Regimento Eleitoral das Eleições de Diretoria e Conselho Fiscal da AEBA nos termos em que segue:

I- COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 1º - As deliberações da Comissão Eleitoral serão reduzidas a termo e consignadas em ata própria, sendo as questões controversas deliberadas por maioria simples de seus membros, tendo o presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Artigo 2º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Agir conforme as regras previstas no Estatuto da AEBA
- b) Fixar dia para a realização do pleito
- c) Decidir sobre a inscrição e/ou impugnação de Chapas ao processo eleitoral.
- d) Zelar para o bom andamento da eleição
- e) Garantir as chapas concorrentes direito a fiscalização
- f) Divulgar no endereço eletrônico da AEBA o processo eleitoral, chapas inscritas, e decisões pertinentes ao processo, devendo esforçar-se para garantir a divulgação para todos os empregados do Banco da Amazônia (BASA) via intranet do banco.
- g) Julgar o pedido de impugnação de candidato ou chapa concorrente.
- h) Observar o rigoroso cumprimento dos prazos eleitorais, e demais normas, constantes no Estatuto da AEBA e nesse Regimento.
- i) A confecção dos materiais para o bom transcurso da eleição
- j) Instruir os responsáveis das unidades e dependências do Banco, onde ocorrerá votação, sobre os procedimentos para coleta e apuração dos votos.
- k) Apurar os votos, conforme o Art. 55 do Estatuto, lavrar a ata de apuração, indicando a chapa vencedora, com os nomes de todos os componentes e fatos relevantes à eleição.

II- DA INSCRIÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CHAPAS.

Artigo 3º - As Chapas concorrentes serão inscritas por meio de petição simples, protocoladas na secretaria da AEBA, endereçadas a Comissão Eleitoral no período de **09 a 11 de novembro de 2022**, das 8h a 18h.

- a) As Chapas inscritas receberão números conforme ordem de protocolo.

Artigo 4º - As Chapas concorrentes deverão contar, no momento do requerimento de inscrição, com número mínimo de 27 membros distribuídos, obrigatoriamente, da seguinte forma:

- a) Diretoria Executiva: 5 membros. (Presidente; Diretor de Desenvolvimento e Organização; Diretor de Administração, Patrimônio e Finanças; Diretor de Formação, Comunicação e Apoio; Diretor de Articulação Sindical)
- b) Suplentes da Diretoria Executiva: 5 membros
- c) Conselho Fiscal: 3 membros
- d) Diretorias Regionais: (Pará I – Região Metropolitana de Belém e Nordeste Paraense. Pará II – Região Oeste e Sudoeste Paraense. Pará III – Região Sul- Sudeste do Pará. Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Maranhão, Tocantins, Roraima e Rondônia): 7 membros
- e) Suplentes das Diretorias Regionais: 7 membros.

§único: só serão admitidos suplentes das Diretorias Regionais onde haja indicação de titulares.



AEBA Associação dos Empregados do Banco da Amazônia

Artigo 5º - O requerimento de inscrição deverá ser subscrito pelo Candidato a Presidente, onde poderá indicar um representante, membro da Chapa, para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Artigo 6º - Não será permitido a um candidato participar de mais de uma Chapa, nem de concorrer em mais de um cargo dentro da mesma Chapa.

Artigo 7º - Por ocasião da inscrição, a Comissão Eleitoral verificará, no prazo de 03 (três) dias úteis, a presença dos requisitos mínimos, previstos no Artigo 48º e Artigo 48º-A do Estatuto da Associação, dos membros das Chapas e, estando regulares, será publicada a nominata das Chapas concorrentes.

§ 1º - Caso seja encontrado pela Comissão Eleitoral alguma irregularidade, será concedido à Chapa o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de defesa ou indicação de substituição do candidato.

§ 2º - Caso a defesa seja julgada improcedente pela Comissão Eleitoral, será concedido o prazo improrrogável de 01 (um) dia para substituição do candidato.

§ 3º - Somente poderá haver 01 (uma) única substituição de candidato, caso a impugnação seja feita de ofício pela Comissão Eleitoral e antes da publicação da nominata das Chapas concorrentes.

§ 4º - Não atendida a substituição do candidato, no prazo 02 (dois) dias úteis, a inscrição da Chapa será indeferida, não cabendo recurso da decisão.

Artigo 8º - Salvo os candidatos à Diretoria Executiva, a substituição de qualquer membro da Chapa poderá ser requerida, seja pelo interessado e/ou representante da Chapa, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da divulgação do edital final contendo as nominatas das chapas.

§ único – Para que haja a substituição dos candidatos à Diretoria Executiva, deve ser apresentado um justo motivo, que será apreciado pela Comissão Eleitoral no prazo estabelecido pelo Regimento Eleitoral, sob pena de indeferimento da Chapa.

Artigo 9º - As nominatas das Chapas concorrentes serão divulgadas por meio de edital disponível no site da AEBA e, quando possível, divulgado pela intranet do Banco.

Artigo 10º - As Chapas concorrentes poderão requerer, fundamentadamente, a impugnação de candidato ou Chapa inscrita em desacordo com o Estatuto ou Regimento Eleitoral, encaminhando pedido de impugnação à Comissão Eleitoral, que terá competência de decidir sobre o pedido.

Artigo 11º - Os pedidos de impugnação deverão ser feitos em até 02 (dois) dias úteis da divulgação do edital com as Chapas inscritas, sendo considerado extemporâneo e sem validade pedidos realizados em momento diverso.

Artigo 12º - Candidato ou Chapa inscrita que for objeto de pedido de impugnação terá 02 (dois) dias úteis para apresentar defesa, a contar da notificação que poderá ser realizada pessoalmente ou por e-mail.

Artigo 13º - A prestada defesa do impugnado, decidirá a Comissão Eleitoral e publicará a decisão em até 02 (dois) dias úteis depois da defesa, dando prazo de 01 (um) dia útil para a substituição do Candidato ou Chapa.

Artigo 14º - Cumprindo a substituição do Candidato ou Chapa, será divulgado novo edital com as Chapas concorrentes em 01 (um) dia.

Artigo 15º - Em caso de descumprimento do prazo estipulado no Artigo 7º e Artigo 13º, será divulgado edital definitivo contendo apenas as Chapas regularmente inscritas, estando excluídas da eleição a(s) Chapa(s) que não forem divulgadas, não cabendo recurso da decisão.



Associação dos Empregados do Banco da Amazônia

III- DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 16º - A campanha eleitoral iniciará com a divulgação do edital final das Chapas inscritas.

Artigo 17º - É livre a manifestação de pensamento e proposta que visem convencer o eleitorado, sendo de responsabilidade das Chapas quaisquer ofensas ou insultos dirigidos a adversários.

III- DA VOTAÇÃO

Artigo 18º - A coleta dos votos para eleição para Diretoria e Conselho Fiscal da AEBA, dar-se-á forma eletrônica, através de contratação de empresa especializada.

Artigo 19º - Será garantido o sigilo dos votos.

Artigo 20º - No dia fixado para a eleição a votação se iniciará as 8h da manhã e encerrará as 18h, considerando o horário local de votação.

Artigo 21º - A Comissão eleitoral deve divulgar, no prazo máximo de 02 (dois) dias antes da votação, o procedimento e informações para coleta do voto.

IV- APURAÇÃO

Artigo 22º - A apuração da urna eletrônica, será feita após a verificação de regularidade dos relatórios apresentados pela empresa contratada, pela Comissão Eleitoral, facultando a participação de um representante de cada Chapa concorrente.

Artigo 23º - As Chapas concorrente poderão apresentar impugnação verbal a cerca da regularidade dos relatórios apresentados pela empresa contratada, que será registrado em ata e imediatamente avaliado pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1 - Havendo indeferimento da impugnação verbal, a Chapa concorrente poderá interpor recurso inominado por escrito, no prazo de 01 (um) dia.

§ 2 - Apresentado recurso inominado por escrito, a Comissão Eleitoral solicitará esclarecimentos da empresa contratada, no prazo máximo de 01 (um) dia.

§ 3 - Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre a impugnação, no prazo máximo de 01 (um) dia, com a participação de um representante de cada Chapa concorrente na deliberação, a qual não caberá recurso.

Artigo 24º - Não havendo pendências recursais, realizar-se-á a apuração. Será declarada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

V- DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º - A Comissão Eleitoral poderá alterar o presente Regulamento, desde que haja a participação de um representante de cada chapa concorrente na deliberação.

Artigo 26º - Cabe à Comissão Eleitoral resolver conforme as normas da eleição e os princípios gerais do direito quaisquer problemas fáticos ocorridos durante o pleito.

JOSE DE SOUSA TEIXEIRA JUNIOR
Presidente da Comissão Eleitoral